



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N.12, DE 18 DE MAIO DE 2015

Altera dispositivos da [Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015](#), que dispõe sobre os procedimentos internos de tramitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e de afetação pelo rito repetitivo, de que trata a [Lei n. 13.015/2014](#), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a [Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015](#), especialmente no que tange à definição da relatoria dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência - IUJ;

RESOLVE,

Art. 1º Esta Resolução altera os arts. 1º, caput, I e II; 2º, §§ 1º e 2º; 4º; 7º, caput; 9º, §§ 1º e 2º; 10, caput; 11, incisos I e III e parágrafo único; e 15, § 2º, da [Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A uniformização da jurisprudência deste Tribunal, mediante interpretação do direito sobre o qual exista atual e relevante divergência nesta Corte acerca das mesmas premissas fático-jurídicas, de competência do Pleno, rege-se-á pelas disposições contidas no art. 896, §§ 3º a 6º, da [CLT](#), no [Regimento Interno](#) e nesta Resolução.

(...)

I - decisões proferidas por diferentes Órgãos fracionários desta Corte que derem interpretações diversas a questão jurídica com as mesmas premissas fáticas;

II - decisão cuja interpretação de Órgão fracionário seja diferente da firmada pelo Tribunal Pleno em IUJ, em idênticas premissas fático-jurídicas.

Art. 2º

(...)

§ 1º *Suscitado o incidente, o Desembargador 1º Vice-Presidente determinará a suspensão de todos os processos em trâmite no segundo grau que tratam da mesma matéria, até o julgamento do IUJ;*

§ 2º *Na hipótese do inciso III, o Relator dará ciência ao Desembargador 1º Vice-Presidente, para que seja determinada a suspensão de que trata o parágrafo anterior.*

Art. 4º *A decisão de processar o IUJ na hipótese do inciso III do artigo 2º desta Resolução dar-se-á na forma prevista nos artigos 140 a 145 do [Regimento Interno](#) desta Corte, salvo quanto à relatoria, que observará o disposto no art. 10 da presente Resolução.*

Art. 7º *Não se processará o IUJ quando já houver, acerca das mesmas premissas fático-jurídicas:*

(...)

Art. 9º *Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Resolução, o IUJ será distribuído, mediante sorteio, a um dos Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno.*

§ 1º *Se o Desembargador sorteado Relator estiver afastado temporariamente, o IUJ será impulsionado pelo Juiz convocado, sem redistribuição, até o encaminhamento para a pauta.*

§ 2º *Se o afastamento de que trata o parágrafo anterior for superior a 60 (sessenta) dias, o processo deverá ser redistribuído.*

Art. 10. *Na hipótese do inciso III do art. 2º desta Resolução, será Relator do IUJ o Relator do processo em que houver sido suscitado o incidente.*

Art. 11. (...)

I - examinar se o quadro fático-jurídico delineado no acórdão de sua lavra é o mesmo do acórdão apontado como divergente;

(...)

III - determinar a remessa dos autos à Comissão de Jurisprudência e ao Ministério Público do Trabalho, para que apresentem, no prazo de oito dias, seus pareceres, de forma sucinta;

(...)

Parágrafo único. O Relator poderá determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial junte aos autos do IUJ cópia de outras peças processuais que entenda oportunas para elucidar as premissas fáticas e o cerne jurídico da controvérsia apreciada.

Art. 15. (...)

§ 2º Caso mantido o entendimento pelo Órgão fracionário, em razão da diferença entre a hipótese fático-jurídica e o decidido em sede de rito repetitivo, os autos serão novamente devolvidos à 1ª Vice-Presidência, para que proceda ao exame de admissibilidade do Recurso de Revista.

(...)

Art. 2º Revogam-se os §§ 3º a 6º do art. 9º; os incisos I a III e o parágrafo único do art. 10 da [Resolução GP n. 9/2015](#).

Art. 3º Republique-se a [Resolução GP n. 9/2015](#).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente